Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000455

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/10/04000455

Número / Ano	000455/2021
Data / Horário	04/10/2021 - 15:41:40
Ementa	Dispõe sobre autorização para realização de festas e eventos por particulares no Parque de Exposição Municipal e dá outras providências
Autor	Dhal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	76
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI Nº 076 /2021

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

LIDO
04/10/21

APROVADO POR UNANIMIDADE
4/10/21
PRESIDENTE

Dispõe sobre autorização para realização de festas e eventos por particulares no Parque de Exposição Municipal e dá outras providências.

Art. 1º– O **Parque de Exposição Municipal** poderá ser objeto de uso para realização de festas e eventos por entidades, pessoas jurídicas e particulares, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à taxa de locação e outras despesas especificadas nesta Lei.

Art. 2º– A entidade/instituição ou pessoa interessada na locação deste bem deverá enviar requerimento fundamentado ao Poder Executivo, especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do espaço.

Art. 3º– Deferido pelo Prefeito Municipal o requerimento mencionado no artigo anterior, será formalizado junto ao setor Jurídico da Prefeitura, o contrato de cessão/locação do bem requerido, nele devendo constar o valor da taxa de locação e outras despesas, tais como: consumo de energia, limpeza, e outros, bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depredação.

Parágrafo único: Qualquer pagamento referente à taxa de locação e outras despesas constantes do contrato, somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 4º– No Contrato de cessão/locação, além dos valores referidos no artigo anterior, também deverá constar todas as exigências, critérios ~~e normas para utilização do~~ bem e espaço cedido/locado pelo Poder Público.

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

Art. 5º– O valor de Locação do bem imóvel e espaço público mencionados no Art. 1º desta Lei será a critério do Poder Executivo regulamentado através de Decreto, podendo ser atualizado anualmente.

Art. 6º– Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Prefeito Municipal poderá autorizar a cobrança de taxa mínima ou ainda desconto de até 50% (cinqüenta por cento) do valor da taxa de locação, para entidades e/ou instituições de reconhecida utilidade pública.

Parágrafo único: Em hipótese alguma poderá ser concedido a particulares, os benefícios constantes do "caput" deste artigo.

Art. 7º– É permitida a realização de parceria entre os interessados e a Secretaria de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal para realização de eventos e festas com divisão do resultado obtido, ficando sobre a responsabilidade das duas partes o pagamento das despesas.

Parágrafo Único: As entidades filantrópicas que realizarem eventos no espaço público com portões abertos terão isenção de cobrança da taxa de locação.

Art. 8º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 17 de agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA

Vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

Assim sendo, vimos com o presente Projeto a criação de uma Lei que a nosso ver regulamenta e ampara a realização de eventos, bem como protege o Poder Público que a partir dela poderá com tranquilidade formalizar contratos de locação do respectivo espaço tanto com as entidades, instituições e até mesmo com pessoas jurídicas e particulares para realizar festas e outras atividades que interessam de perto à nossa sociedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 076/2021 "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS POR PARTICULARES NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 076/2021, apresentado pelo Vereador e presidente Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal) do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 076/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 076/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 076/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

Ofício GP nº 265/2021

Conceição de Macabu, 19 de outubro de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 76/2021 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 76/2021, de autoria do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre autorização para realização de festas e eventos por particulares no Parque de Exposição Municipal e dá outras providências".

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi lida no dia 04/10/2021 e aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária do dia 18/10/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 12.907/21
Em 20/10/21
Ass.:

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 75/2021.

Autoria: Poder Legislativo

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

Dispõe sobre autorização para realização de festas e eventos por particulares no Parque de Exposição Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º– O **Parque de Exposição Municipal** poderá ser objeto de uso para realização de festas e eventos por entidades, pessoas jurídicas e particulares, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à taxa de locação e outras despesas especificadas nesta Lei.

Art. 2º– A entidade/instituição ou pessoa interessada na locação deste bem deverá enviar requerimento fundamentado ao Poder Executivo, especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do espaço.

Art. 3º– Deferido pelo Prefeito Municipal o requerimento mencionado no artigo anterior, será formalizado junto ao setor Jurídico da Prefeitura, o contrato de cessão/locação do bem requerido, nele devendo constar o valor da taxa de locação e outras despesas, tais como: consumo de energia, limpeza, e outros, bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depredação.

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Parágrafo único: Qualquer pagamento referente à taxa de locação e outras despesas constantes do contrato, somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 4º– No Contrato de cessão/locação, além dos valores referidos no artigo anterior, também deverá constar todas as exigências, critérios e normas para utilização do bem e espaço cedido/locado pelo Poder Público.

Art. 5º– O valor de Locação do bem imóvel e espaço público mencionados no Art. 1º desta Lei será a critério do Poder Executivo regulamentado através de Decreto, podendo ser atualizado anualmente.

Art. 6º– Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Prefeito Municipal poderá autorizar a cobrança de taxa mínima ou ainda desconto de até 50% (cinqüenta por cento) do valor da taxa de locação, para entidades e/ou instituições de reconhecida utilidade pública.

Parágrafo único: Em hipótese alguma poderá ser concedido a particulares, os benefícios constantes do "caput" deste artigo.

Art. 7º– É permitida a realização de parceria entre os interessados e a Secretaria de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal para realização de eventos e festas com divisão do resultado obtido, ficando sobre a responsabilidade das duas partes o pagamento das despesas.

Parágrafo Único: As entidades filantrópicas que realizarem eventos no espaço público com portões abertos terão isenção de cobrança da taxa de locação.

Art. 8º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 19 de outubro de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18
Nº 122
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 11 de Novembro de 2021

Editor-chefe: **EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS**

LEI N. º 1.721/2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS POR PARTICULARES NO PAR QUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PRO VIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º– O **Parque de Exposição Municipal** poderá ser objeto de uso para realização de festas e eventos por entidades, pessoas jurídicas e particulares, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à taxa de locação e outras despesas especificadas nesta Lei.

Art. 2º– A entidade/instituição ou pessoa interessada na locação deste bem deverá enviar requerimento fundamentado ao Poder Executivo, especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do espaço.

Art. 3º– Deferido pelo Prefeito Municipal o requerimento mencionado no artigo anterior, será formalizado junto ao setor Jurídico da Prefeitura, o contrato de cessão/locação do bem requerido, nele devendo constar o valor da taxa de locação e outras despesas, tais como: consumo de energia, limpeza, e outros, bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depredação.

Parágrafo único: Qualquer pagamento referente à taxa de locação e outras despesas constantes do contrato, somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 4º– No Contrato de cessão/locação, além dos valores referidos no artigo anterior, também deverá constar todas as exigências, critérios e normas para utilização do bem e espaço cedido/locado pelo Poder Público.

Art. 5º– O valor de Locação do bem imóvel e espaço público mencionados no Art. 1º desta Lei será a critério do Poder Executivo regulamentado através de Decreto, podendo ser atualizado anualmente.

Art. 6º– Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Prefeito Municipal poderá autorizar a cobrança de taxa mínima ou ainda desconto de até 50% (cinqüenta por cento) do valor da taxa de locação, para entidades e/ou instituições de reconhecida utilidade pública.

Parágrafo único: Em hipótese alguma poderá ser concedido a particulares, os benefícios constantes do "caput" deste artigo.

Art. 7º– É permitida a realização de parceria entre os interessados e a Secretaria de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal para realização de eventos e festas com divisão do resultado obtido, ficando sobre a responsabilidade das duas partes o pagamento das despesas.

Parágrafo Único: As entidades filantrópicas que realizarem eventos no espaço público com portões abertos terão isenção de cobrança da taxa de locação.

Art. 8º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –

LEI N. º 1.722/2021.

Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Conceição de Macabu – RJ e, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente
LEI:

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no Município de Conceição de Macabu – RJ, à ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outras instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Conceição de Macabu - RJ;
II – Comprovar situação de baixa renda;
III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

Parágrafo Único: Os requisitos estabelecidos neste artigo serão verificados por Assistentes Sociais do Município, mediante relatório social de cada família participante do Programa.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, *buffet,* entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pág.: 12
Rubrica:

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –